



Faixa do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.433 de 09 de NOVEMBRO de 1990.

(Emenda nº 02/90)

Emenda ao Capítulo VII da Lei nº 1.430,
de 03 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do
Município de Vassouras).

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, que responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 1º - Para o cumprimento efetivo a plano de sua missão institucional o Conselho em criação deverá ser:

I - Deliberativo

II - Paritário, composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população

III - Formulador de políticas através de cooperação no planejamento municipal na conformidade do art. 204 da Constituição Federal.

IV - Controlador das ações em todos os níveis nos termos do artigo 204 da Constituição Federal.

V - Defensor do emprego dos recursos do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente, que será criado nos termos do art. 193, da Constituição Federal.

§ 2º - O Fundo Municipal de Criança e do Adolescente mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes como preceituam os artigos 193 e 204 da Constituição Federal.

§ 3º - Dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Projeto de Lei Municipal ordinária, definindo a estrutura, funcionamento, composição e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vasconcelos

curiosos destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vasconcelos, em 09 de Novembro de 1970.


Antonio de Fátima
Presidente.